Fls. 11
SEMUS

PROJETO BÁSICO SIMPLIFICADO

1. OBJETO

O objeto da contratação emergencial é a aquisição de 1 (um) respirador pulmonar e 3 (três) aparelhos de anestesia com respiradores acoplados para o Centro Municipal de Tratamento do COVID-19, destinados ao enfrentamento da emergência em saúde em saúde pública decorrente do COVID-19

Aquisição do respirador pulmonar e do aparelho de anestesia será, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição	Apresentação	Quantidade
1	Respirador Pulmonar Microprocessador	Unidade	1
2	Aparelho de Anestesia, móvel, acoplado com respirador pulmonar	Unidade	3

2. FUNDAMENTAÇÃO SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO

2.1 A transmissão do coronavírus no Brasil já foi considerada comunitária, conforme Portaria do Ministério da Saúde n. 454/2020, com possibilidade de aumento e agravamento de casos. O enfrentamento de uma epidemia requer a contratação de materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados.

2.2 A necessidade da contratação pública fundamenta-se em critérios técnicos tomando por base a doença e transmissão do vírus, assim como as projeções do seu comportamento, além das orientações dos órgãos oficiais de saúde, especialmente quanto à disponibilidade de materiais de higiene, e equipamentos hospitalares e de proteção individual, dentre outros bens e insumos que se fizerem necessários.

Fls.
SEMUS

2.3 A Secretaria Municipal de Saúde recebeu doação da Procuradoria do Trabalho do Maranhão com sede em Imperatriz o valor R$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) ao Fundo Municipal de Saúde para aquisição de 03 (três) respiradores, assim procedeu-se com a abertura da dispensa nº 007/2020, processo administrativo nº 02.19.00.14.11/2020) para aquisição dos mencionados equipamentos, contudo, no decorrer do processo de contratação esta Secretaria recebeu a informação que a empresa que forneceria não conseguiria realizar o fornecimento (conforme documento intitulado de cancelamento de proposta emitido dia 02 de abril de 2020, anexo), pois a União havia comprado toda produção de respiradores, bem como as outras empresas tinha dado um prazo de entrega muito longo.

2.4 A empresa que outrora havia informado a impossibilidade de fornecimento dos equipamentos, entrou em contato com a SEMUS, informando que dispunha para fornecimento imediato de 1 (um) respirador pulmonar e 3 (três) aparelhos de anestesia (com respirador pulmonar acoplado ao gabinete).

2.5 Neste sentido é necessária a contratação pública dos referidos equipamentos de forma emergencial **destinados ao enfrentamento da emergência em saúde em saúde pública decorrente do COVID-19,** em conformidade com a Lei nº 13.979 de 2020 e Lei nº 8666/93.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 A execução do objeto iniciar-se-á logo após o recebimento da "Ordem de Fornecimento", emitida pela Contratante, em uma única parcela;

3.2 A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

Fls 13
SEMUS

3.3 Os equipamentos serão entregues sem ônus adicional para Contratante na sede do Centro Municipal de Tratamento do COVID-19, acompanhada da respectiva nota fiscal, por pessoal qualificado da contratada.

3.4 Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega, inclusive o descarregamento dos equipamentos.

3.5 O recebimento do equipamento não implica no seu recebimento definitivo, estando a contratada responsável pelos prejuízos da incorreta execução de fornecimento.

4. DA HABILITAÇÃO

A documentação de habilitação deverá ter como base nos artigos 27 a 31 da Lei nº 8.666/1993, com a possibilidade de dispensa de alguns documentos conforme a Lei nº 13.979/2020 que versa sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, que é o caso em tela.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O Critério de julgamento a ser adotado será o de MENOR PREÇO, visando assim propiciar a ampla participação e proporcionar o alcance de maior economicidade ao erário público.

6. PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de pagamento de até 5 (cinco) dias, após recebimento definitivo dos equipamentos com apresentação da nota fiscal, devidamente certificada pelo agente publico competente.

6.2 Para fins de pagamento a contratada deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT), bem como a quitação de impostos e taxas que porventura

Fls 14 SEMUS

incidam sobre os serviços contratados, inclusive quanto o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS;

6.3 Para fins de pagamento, a Contratante responsabilizar-se-á apenas pelos fornecimentos devidamente autorizados e certificados pelos gestores do contrato, mediante contabilização e apresentação, ao final de cada entrega ou período não inferior a um mês, pela Contratada, dos formulários de controle dos fornecimentos;

6.4 A atestação da fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim;

6.5 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras;

6.6 A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização junto ao Fiscal do contrato do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional à CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA;

6.7 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação documental ou financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou atualização monetária;

6.8 A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do contrato;

6.9 A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir os materiais na totalidade do valor e das quantidades estimadas para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetivamente efetuado;

6.10 A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato;

Fls. SEMUS

6.11 No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples;

6.12 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso;

6.13 O preço unitário considerado para o fornecimento dos equipamentos será o preço registrado na proposta inicial;

6.14 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados, conforme Decreto Municipal n.º 13/2015.

6.15 No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, taxas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando a Contratante de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

6.16 Os preços registrados, oferecido na proposta vencedora serão fixos e irreajustáveis durante toda a vigência contratual, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou no artigo 17 do Decreto Municipal n.º 13/2015.

7. DAS MULTAS, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 A multa pela inexecução total ou parcial do contrato prevista nos artigos 86 e 87 da Lei n° 8.666/93, fixa-se em 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

7.2 A Contratada, pela inexecução parcial ou total, ou atraso injustificado, fica sujeita a aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 86 a 88 da Lei n° 8.666/93.

Fls. 16
SEMUS

7.3 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

a) Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

7.4 Multas:

a) 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos materiais entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução total.

b) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor global do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos ou qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.

c) 5 % (cinco por cento) por dia sobre o valor global do fato ocorrido, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantia estabelecido no contrato.

d) 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

e) 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de rescisão contratual por inexecução parcial do contrato.

f) 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato - caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais - atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a".

7.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que

Fls. 17
SEMUS

será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8. DA VIGENCIA

A vigência do contrato será de até 30 (trinta) dias corridos, sendo ressalvado que a execução do objeto iniciar-se-á logo após o recebimento da "Ordem de Fornecimento", emitida pela Contratante, em uma única parcela.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

No fornecimento do objeto do contrato, obriga-se a Contratada a envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda, além das obrigações estabelecidas neste contrato, a:

a) Iniciar a execução do objeto logo após o recebimento da "Ordem de Fornecimento", emitida pela Contratante, em uma única parcela.
b) Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas a execução do contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto.

c) Facilitar à FISCALIZAÇÃO o acesso aos procedimentos e técnicas adotados.

d) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

e) A recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

f) Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Fls. 18
SEMUS

g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

h) Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, num prazo de no máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação da Contratante, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições, decorrente de culpa da Contratada no ato da execução do objeto.

i) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

j) A Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

k) A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Contratante ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento.

l) Não transferir a terceiros, total ou parcial, a execução do objeto sem a prévia e expressa anuência da Contratante.

m) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

n) Relatar a Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados.

o) Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato.

p) Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho.

q) Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários.

Fls. 19
SEMUS

r) Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega, inclusive o descarregamento dos materiais.

s) Manter inalterados os preços e condições da proposta.

t) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do contrato.

u) São expressamente vedadas à contratada:

- a veiculação de publicidade acerca do avençado, salvo se houver prévia autorização do Município;
- a subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
- a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, durante o período de fornecimento.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Efetuar o pagamento na forma deste Projeto Básico, após o recebimento definitivo da prestação dos serviços e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais, fiscais, previdenciárias e as demais disposições deste Projeto Básico.

10.2 Verificar se os procedimentos foram realizados com observação às disposições pertinentes Projeto Básico, implicando, em caso negativo, no cancelamento do pagamento dos procedimentos entregue.

10.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a administração.

10.4 Rejeitar os serviços cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes dos Anexos e condições deste Projeto Básico.

10.5 Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste projeto básico, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

10.6 A contratante deverá, mensalmente, consultar a situação jurídica da empresa contratada junto ao SICAF, bem como exigir as certidões negativas de débitos

Fls. 20 SEMUS

trabalhistas, de débitos e tributos federais, de regularidade do FGTS (CRF) e além da certidão negativa de investigação junto ao Ministério de Público do Trabalho.

10.7 Facilitar aos empregados e/ou prepostos da CONTRATADA, acesso às áreas onde os serviços serão executados, aos equipamentos, às plantas e aos documentos técnicos, prestando-lhes os esclarecimentos eventualmente solicitados.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É vedada a subcontratação.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços será feitos pelos profissionais especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

12.2 A fiscalização de que trata esta clausula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados a Contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

12.3 Poderá, em caos específicos, ser realizada auditoria especializada.

12.4 A fiscalização exercida pela Contratante sobre os serviços ora contratados, não eximirá a Contratada da sua plena responsabilidade perante a Contratante ou para com pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

12.5 A Contratada facilitará a Contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da Contratante designados para tal fim.

12.6 Cabe ao fiscal do contrato realizar fiscalização inicial, no momento em que a prestação de serviços é iniciada, tomando as seguintes providências:

a) Elaborar planilha resumo de todo o contrato administrativo, devendo conter a relação de todos os empregados terceirizados que prestam serviço no órgão, divididos por contrato, fazendo constar informações como nome completo, número do CPF, função exercida, salários, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade

Fls. 21 SEMUS

(vale-transporte e auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;

b) Conferir, por amostragem, todas as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS dos empregados, bem como verificar se elas coincidem com o informado pela contratada e pelo empregado, devendo ainda ter especial atenção para a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (notadamente em relação ao salário-base, adicionais e gratificações), além de todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho;

c) Verificar que o número de terceirizados ou função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;

d) Observar que o salário não pode ser inferior ao previsto no contrato de trabalho, norma coletiva ou piso regional;

e) Consultar eventuais obrigações adicionais constantes em normas coletivas aplicáveis à contratada;

f) Verificar a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados, além da adoção de medidas de proteção, inclusive através do fornecimento de equipamentos de proteção individual – EPIs, conforme previsto pelo Programa de Prevenção aos Riscos Ambientais – PPRA da empresa contratada;

g) Observar o cumprimento das obrigações previstas na cláusula Da Garantia da Execução.

12.7 O servidor responsável pela fiscalização deverá exigir da contratada a comprovação do recolhimento do FGTS por meio dos seguintes documentos:

a) Cópia do protocolo de envio de arquivos emitido pela Conectividade Social (GFIP);

b) Cópia da guia de recolhimento do FGTS (GRF), com autenticação mecânica ou acompanhada de comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;

c) Cópia da relação de trabalhadores constantes no arquivo SEFIP (RE);

d) Cópia da relação de tomadores/obras (RET).

Fls. SEMUS

12.8 O servidor responsável pela fiscalização deverá exigir da contratada a comprovação do recolhimento das contribuições do INSS por meio dos seguintes documentos:

a) Cópia do protocolo de envio de arquivos emitido pela Conectividade Social (GFIP);
b) Cópia do comprovante de Declaração à Previdência;
c) Cópia da Guia de Previdência Social (GPS) com autenticação mecânica ou acompanhada de comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
d) Cópia da relação de trabalhadores constantes no arquivo SEFIP (RE);
e) Cópia da relação de tomadores/obras (RET).

12.9 Fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada exigindo mensalmente, para tanto, os respectivos documentos:

a) Anotação da Carteira de Trabalho;
b) Regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o artigo 195, parágrafo 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
c) Recolhimento do FGTS referente ao mês anterior, caso a Administração não esteja realizando os depósitos diretamente, nos termos da Cláusula Do Pagamento;
d) Comprovante de pagamento de salários no prazo previsto em lei, referente ao mês anterior;
e) Comprovante de fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;
f) Comprovante de pagamento referente ao décimo terceiro salário dos trabalhadores;
g) Comprovante de concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
h) Comprovante de realização de exames admissionais, demissionais, periódicos, além de complementares, quando for o caso desses últimos;
i) Comprovante de fornecimento de EPIs aos trabalhadores, mediante recibo de entrega;
j) Comprovante de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei;

Fls 23 SEMUS

k) Comprovante de encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como RAIS e CAGED;

l) Comprovante do cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;

m) Comprovante do cumprimento das obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

13. PRAZOS, LOCAL DE ENTREGA, RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. O presente contrato vigorará da data de sua assinatura **até entrega total do objeto, obedecendo ao prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.**

13.2. O produto será entregue, sem ônus adicional para a contratante, no Centro Municipal de Combate ao COVID 19 da Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz, acompanhando da respectiva nota fiscal por pessoal qualificado da contratada.

13.3. O recebimento dos materiais não implica na sua aceitação definitiva, porquanto dependerá da verificação do resultado, por membro da unidade a que se destinam os mesmos, da satisfação de todas as especificações.

14. DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Imperatriz – MA.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.19.00.10.122.0083.2606 – Manutenção das Atividades – Assessoria e Projetos Especiais da SEMUS Natureza: 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material de Permanente – Covid-19	Fonte: 114

Mariana Jales de Souza
Secretária Municipal de Saúde
Mat. 12.833

Imperatriz, 07 de abril 2020.

Vitor Pacheco Lima Torres
Centro Municipal de Referência-COVID-19
Coordenação - MAT: 84539-6

MAT: 845396.

Giselle Vieira Gomes
Coordenação DVS